



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS III
CENTRO DE HUMANIDADES
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

TATIANE BATISTA DE OLIVEIRA

**ARLEQUINA ENTRE O IMAGINÁRIO E O REAL: O *(DES)AMOR PRÓPRIO*, A
DESILUSÃO AMOROSA E O *ENCARCERAMENTO POR TRÁFICO DE
DROGAS***

**GUARABIRA
2021**

TATIANE BATISTA DE OLIVEIRA

**ARLEQUINA ENTRE O IMAGINÁRIO E O REAL: O (DES)AMOR PRÓPRIO, A
DESILUSÃO AMOROSA E O ENCARCERAMENTO POR TRÁFICO DE
DROGAS**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
apresentado à Coordenação do Curso
de Bacharelado em Direito da
Universidade Estadual da Paraíba, como
requisito parcial à obtenção do título de
Bacharela em Direito.

Orientadora: Prof.^a Dra. Michelle Barbosa Agnoleti

**GUARABIRA
2021**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

O48a Oliveira, Tatiane Batista de.
Arlequina entre o imaginário e o real [manuscrito] : o (des)amor próprio, a desilusão amorosa e o encarceramento por tráfico de drogas / Tatiane Batista de Oliveira. - 2021.
33 p. : il. colorido.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades , 2021.
"Orientação : Profa. Dra. Michelle Barbosa Agnoleti , Coordenação do Curso de Direito - CH."

1. Tráfico de Drogas. 2. Encarceramento Feminino. 3. Arlequina. 4. Violência doméstica. I. Título

21. ed. CDD 362.83

TATIANE BATISTA DE OLIVEIRA

UEPB

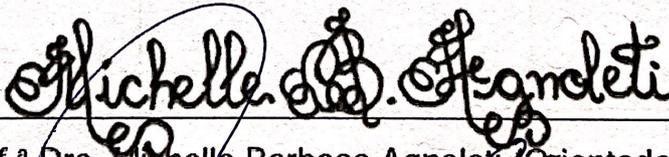
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

**ARLEQUINA ENTRE O IMAGINÁRIO E O REAL: O (DES)AMOR PRÓPRIO,
A DESILUSÃO AMOROSA E O ENCARCERAMENTO POR TRÁFICO DE
DROGAS**

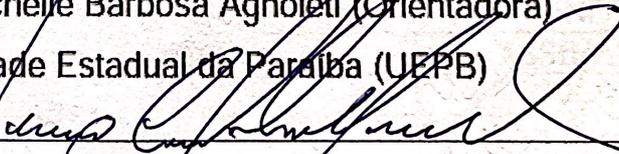
Trabalho de Conclusão de Curso
(Artigo) apresentado à Coordenação
do Curso de Bacharelado em Direito
da Universidade Estadual da
Paraíba, como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharela em
Direito.

Aprovada em: 28 / 05 / 2021.

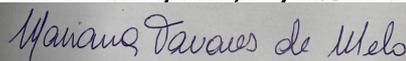
BANCA EXAMINADORA



Prof.^a Dra. Michelle Barbosa Agnoleti (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof.^a Ms. Glauco Coutinho Marques
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof.^a Ma. Mariana Tarares de Melo
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Este trabalho é todo dedicado a mim, que apesar de todas as dificuldades advindas de uma sociedade patriarcal, sendo mulher, mãe, com 3 (três) filhos, está terminando um curso superior em uma instituição pública e a todas as mulheres que viveram ou vivem em um relacionamento abusivo.

Com licença poética

*Quando nasci um anjo esbelto, desses
que tocam trombeta, anunciou: vai
carregar bandeira. Cargo muito pesado
pra mulher, esta espécie ainda
envergonhada.*

*Aceito os subterfúgios que me cabem,
sem precisar mentir. Não sou tão feia
que não possa casar, acho o Rio de
Janeiro uma beleza e
ora sim, ora não, creio em parto sem
dor.*

*Mas o que sinto escrevo. Cumpro a
sina.*

*Inauguro linhagens, fundo reinos – dor
não é amargura.*

*Minha tristeza não tem pedigree, já a
minha vontade de alegria, sua raiz vai
ao meu mil avô.*

*Vai ser coxo na vida é maldição pra
homem.*

Mulher é desdobrável. Eu sou.

Adélia Prado

*Minha vida, meus sentimentos, minha
estética, todas as vibrações
de minha sensibilidade de mulher, têm,
aqui, suas raízes.*

Cora Coralina

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 ASCENSÃO E DECLÍNIO DE HARLEEN FRANCES QUINZEL	11
2.1 A origem da Arlequina	11
2.2 A cultura do machismo e o amargo amor da Arlequina na representação da permanência dos relacionamentos abusivos	12
3 A APLICAÇÃO DA LEI ÀS MULHERES QUE PRATICAM CRIMES	15
3.1 Lei penal, políticas públicas e discriminação de gênero.....	15
3.2 O (des)amor-próprio e desilusão amorosa: por que as mulheres viram mulas para o tráfico de drogas?	19
4 A SUPERLOTAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL	21
4.1 Aumento da população feminina prisional por tráfico de drogas	22
4.2 Os efeitos do cárcere na vida da mulher	23
4.3 Reinserção da ex-presa e desafios encontrados	25
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	27
6 REFERÊNCIAS.....	28
AGRADECIMENTOS	33

**ARLEQUINA ENTRE O IMAGINÁRIO E O REAL: O (DES)AMOR PRÓPRIO, A
DESILUSÃO AMOROSA E O ENCARCERAMENTO POR TRÁFICO DE
DROGAS**

**ARLEQUINA BETWEEN THE IMAGINARY AND THE REAL: THE OWN (DIS)
LOVE, THE LOVELY DISILLUSION AND THE CONCERN FOR TRAFFICKING
IN DRUGS**

Tatiane Batista de Oliveira¹

RESUMO

O presente artigo tem como escopo pôr em debate a questão da mulher presa, mais precisamente a encarcerada pelo tráfico de drogas e também vítima de violência doméstica, e de como este é um dos fatores que a leva a cometer crimes. Apesar do gênero feminino não ser prevalente no sistema prisional, o encarceramento de mulheres vem crescendo exponencialmente nos últimos anos. Este trabalho busca discutir de forma crítica não só o encarceramento e violência sofrida, como também a dignidade da pessoa humana e o direito das presas enquanto mães, e também os de seus filhos na primeira infância. Para tanto, usamos o sistema de implementar no artigo a fantasia com o real, de modo que trazemos a personagem de história em quadrinho Arlequina para traçar um paralelo com as mulheres presas por tráfico de drogas. Com isso foi utilizado a pesquisa bibliográfica e documental por meio do método dedutivo e comparativo. A partir das leituras e análises dos dados, foram verificadas múltiplas violações de direitos e garantias a que essas mulheres e seus filhos são submetidos, bem como também diversas formas de negligência sofridas pelas mesmas durante o tempo de privação de liberdade.

Palavras-chave: Tráfico de Drogas; Encarceramento Feminino; Arlequina; Violência doméstica.

ABSTRACT

The purpose of this article is to debate the issue of women in prison, more precisely those imprisoned for drug trafficking, but also victims of domestic violence, and how this is one of the factors that leads them to commit crimes. Although the female gender is not prevalent in the prison system, the incarceration of women has grown exponentially in recent years. This work seeks to discuss critically not only the incarceration and violence suffered, but also the dignity of the human person and the right of prisoners as mothers, and also those of their children in early childhood. For this purpose, we use the system of implementing fantasy with reality in the article, so that we bring the character from the comic book story Harlequin to draw a parallel with women arrested for drug trafficking. Thus, bibliographic and documentary research was used through the deductive and comparative method. From the data readings and analyzes, multiple violations of rights and guarantees to

¹Acadêmica do curso de Direito pela Universidade Estadual da Paraíba. E-mail: tatyoliveira24@hotmail.com

which these women and their children are subjected were verified, as well as several forms of negligence suffered by them during the period of deprivation of liberty.

Keywords: Drug trafficking; Female incarceration; Harlequin; Domestic violence.

1 INTRODUÇÃO

As mulheres, diferente dos homens, são encarceradas, na maioria das vezes, por crimes não violentos. Normalmente por posse de quantidade ínfima. Além disso, muitas são usuárias, ou passam a trabalhar para o tráfico porque os parceiros forçam, outras ainda por não terem outros meios de manter suas famílias. Segundo o Relatório de Desenvolvimento Humano (1995) “a pobreza tem o rosto de uma mulher”; Cloutier (2016) afirma que em uma pesquisa realizada em 1976, chegou-se num desfecho de que mulheres com baixa formação escolar se veem compelidas a voltar-se ao mundo do tráfico de drogas para a subsistência. A falta de emprego entre as mulheres também é um ponto alarmante para o empenho em práticas ilegais.

Levando em conta a grande abrangência do tema, temos que questionar acerca dessas situações supracitadas que levam as mulheres a entrarem para o tráfico. Dito isso, o presente trabalho não abordará o tráfico de subsistência, no qual a pessoa realiza ocasionalmente o transporte de pequenas quantidades para provisão de necessidades básicas imediatas, feito por mães para sustentarem os filhos; também não cuidará daqueles que não tiveram melhores oportunidade de vida e deslumbram no tráfico uma ascensão de crescimento econômico. O escopo será o tráfico cometido pela mulher, esposa, que se submete à lei paralela das drogas para manter o companheiro recluso em segurança.

O grande roteiro do estigma sofrido pela mulher presa, por ter transgredido seu papel de dignidade e obediência, e ter violado seu papel de boa esposa e mãe, é a ausência de visitas. É gritante o desamparo familiar sofrido por essas mulheres. É a dúplíce punição, uma pela violação da norma legal e outra pela transgressão do papel social que lhe é atribuído.

Parte-se do pressuposto de que as mulheres sofrem inúmeras violações de direitos. O sistema de justiça criminal não as reconhece enquanto vítimas², por não corresponderem ao ideal de “mulher honrada”. E isso tudo é consequência de um direito penal que tem por papéis legítimos o contrário do que sugere, o oposto da igualdade e amparo social, desempenhados seletivamente na manutenção dos interesses dominantes da classe, raça e gênero, resguardando o *status quo*.

Destacam-se entre mulheres histórias prévias de violência, abandono e associação ao delito em decorrência dos relacionamentos com homens criminosos. Vivemos em uma sociedade patriarcal, cuja cultura é dominada pelo machismo nas mais variadas instâncias, principalmente no ambiente familiar, impondo à mulher a

² “[...] a proporção comunicacional e representativa do conjunto penal, concedem que abolição não representa pura e meramente abolir a cultura punitiva e prevalecer a distribuição ‘cultural’ e ideológica da organização penal, a iniciar pela **carência de superação da própria linguagem e pelo argumento das divisões estereotipadas e atribuídas (delito, autor, vítima, criminoso, criminalidade, gravidade, falta de segurança, Política Criminal, etc.)** que arquitetam diariamente a linha dessa organização (pois têm a cabal noção de que de nada adianta criar novos institutos ou transformar novas espécies cognitivas com conteúdo punitivo).” (Sem grifos no original) (ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2012. p. 262-263).

condição de invisibilidade e vulnerabilidade no que concerne ao reconhecimento de direitos, sendo-lhes muitas vezes negada a possibilidade de tomarem decisões sobre suas próprias vidas e seus corpos.

Em relação ao tema, há várias questões para as quais ainda não apresentam respostas eficazes e concretas para tentar solucionar ou até mesmo amenizar o problema da mulher egressa no sistema prisional, tendo em vista que a mulher sempre foi alvo de discriminação, nunca sendo a vítima, e sim a culpada, como se essas categorias fossem sempre mutuamente excludentes.

O pensamento de cárcere como solução para todos os problemas e anseios de uma sociedade de leigos está totalmente equivocada, tendo em vista, que a privação da liberdade pelo encarceramento deveria corresponder às finalidades declaradas da pena, fazendo do sistema prisional um local de controle social e ressocialização dos egressos, coisa que na prática tem um resultado diametralmente diverso.

As temáticas da mulher, do encarceramento e do tráfico de drogas são objetos de grandes debates, e desse modo, pretendemos contribuir para o conhecimento acadêmico já existente sobre o crescente envolvimento das mulheres no tráfico de drogas, principalmente ao desempenhar o papel das famosas “mulas”, que são pessoas conhecidas por transportarem drogas; assim, ao analisar o problema, procuramos colaborar para o estudo de aspectos dessa realidade, rica e densa, buscando estabelecer a relação entre o que faz a mulher arriscar sua liberdade ao tentar entrar nos presídios com drogas, seus relacionamentos na prisão, suas peculiares vulnerabilidades e o preconceito que recai sobre elas.

Este artigo pretende aumentar o entendimento sobre o que leva a mulher nos dias atuais a servir de “mula” não diretamente para o tráfico de drogas, e sim para os parceiros, intitulado: “*Arlequina, entre o imaginário e o real: o (des)amor-próprio, a desilusão amorosa e o encarceramento por tráfico de drogas*”. E será realizado, em sua maior parte, por meio de leitura e análise de livros, artigos, bem como, nas fontes disponíveis na internet para consulta. O *corpus* documental aqui utilizado terá como referência bases de dados disponíveis eletronicamente e escritos legados por grandes autores e teóricos, como também por meio de pesquisas relacionadas ao tema em questão.

Esta pesquisa é de caráter teórico, a partir de um levantamento bibliográfico e fundamentada por referencial teórico e metodológico. Levanta posicionamentos e reflexões sobre questões que envolvem as trajetórias das mulheres presas por tráfico de droga ao tentarem adentrar em estabelecimentos prisionais, bem como a sua relação com seus parceiros, e de como isso contribuiu para o desenvolvimento dessas práticas delitivas, buscando avaliar os fatores que influenciam suas condutas.

Este artigo encontra-se organizado da seguinte maneira: *a priori*, trataremos de questões pertinentes à ascensão e declínio da personagem ficcional Harleen Frances Quinzel³ que deu origem a Arlequina; na sequência, será discutida a cultura do machismo e o seu alcance na permanência dos relacionamentos abusivos.

³ Arlequina (Harley Quinn, no original em inglês), cujo nome principal é Harleen Frances Quinzel, que é uma personagem fictícia da DC comics que na maioria das vezes surge como inimiga do super-herói Batman no Universo DC. Os criadores dessa personagem foram: Paul Dini e Bruce Timm, *a priori*, para a Série Animada, aparecendo pela primeira vez no episódio “Joker’s Favor para o Coringa” (1992).

No segundo capítulo trataremos de como é feita a aplicação da lei às mulheres presas por tráfico. Logo após, falaremos sobre a questão do (des)amor-próprio e a desilusão amorosa das mulheres e o porquê de elas virarem “mulas” para o tráfico de drogas. Buscamos identificar os fatores que levam a mulher a adentrar no sistema prisional com droga.

No terceiro e último capítulo, refletiremos sobre a superlotação no sistema prisional e o aumento da população feminina prisional por tráfico de drogas, quais os efeitos do cárcere na vida da mulher, a reinserção da egressa e quais desafios encontrados relacionados com a “passagem” pelo sistema de justiça criminal. Analisaremos como a guerra ao tráfico molda as egressas, considerando todo um aparato que rodeia a mulher, como a influência da sociedade, seus parceiros, famílias e necessidades; a restrição à liberdade de fato é a melhor forma de responsabilização? Há uma ressocialização das egressas após o período encarcerada? Qual o impacto da prisão a essas mulheres, no campo afetivo e/ou social? E, sobre a despersonalização das mulheres, de que forma impacta o número de presas e aumenta a violação de seus direitos humanos básicos na prisão?

2 ASCENSÃO E DECLÍNIO DE HARLEEN FRANCES QUINZEL

2.1 A origem da Arlequina

Arlequina é uma personagem criada nos anos 90, criada por Bruce Timm e Paul Dini, no qual, em um primeiro momento faria apenas uma participação em uma das histórias em quadrinhos, esta intitulada *Joker's Favor*, Batman: A Série Animada; porém o sucesso foi tão grande que ela foi se inseriu em definitivo dentro do universo literário. A história gira em torno do relacionamento de Arlequina e o Coringa, que começou quando ela trabalhava no manicômio onde Coringa estava preso em tratamento. A personagem foi inspirada na atriz Arleen Sorkin que na época apareceu na novela em que atuava vestida de bobo da corte; Dini, então, teve a ideia de inserir a personagem, convidando a atriz para dublá-la. Posteriormente, a personagem foi dublada por outras atrizes, e foi interpretada pela atriz Margot Robbie em 2016.

Como seria apenas uma participação em um dos episódios, os criadores não tinham criado nenhuma história para a Arlequina, com a grande aceitação do público houve a necessidade de criação de um enredo, retratando desde sua juventude até seu envolvimento com o Coringa, e o que levou ela a virar uma criminosa, cúmplice de um dos vilões mais temidos das histórias em quadrinhos.

Inclusive o nome verdadeiro da personagem é Harleen Frances Quinzel, também conhecida como Harley Quinn. A origem de Arlequina é contada na história em quadrinhos *"Mad Love"* ("Louco Amor"), de fevereiro de 1994, vencedora do prêmio Eisner⁴. Seu nome foi baseado no arlequim, com a intenção de ser um trocadilho com seu nome original, Harleen Quinzel.

Harleen Quinzel se destacou como ginasta durante a escola, o que lhe permitiu estudar psicologia na Universidade de Gotham. Mais tarde, ela trabalhou como psiquiatra no *Arkham Asylum*, onde conheceu seu paciente Joker. Quinzel se deixa enganar pela narrativa triste de sua infância, e se apaixonar profundamente pelo até então paciente, muitas vezes ajudando-o a fugir do asilo.

⁴ Fonte: <https://www.wattpad.com/297825220-esquadr%C3%A3o-suicida-personagens-tudo-sobre-arlequina/page/2>. Acesso em 12/05/2021.

Ao se relacionar com o Coringa, Arlequina que antes era uma mulher extremamente inteligente, vê-se transformada em decorrência de um relacionamento abusivo, e vai muito além, podemos dizer que é um retrato clássico da síndrome de Estocolmo⁵. Assim formam um casal fora do convencional, ela, obcecada por ele, mantém uma relação totalmente violenta e doentia, pois Coringa é manipulador e cruel, fazendo vários jogos mentais, e colocando a vida da Arlequina constantemente em perigo. É um relacionamento cheio de agressão, manipulação e complexo de superioridade, tendo como agressor aquele que deveria de certa forma proteger sua companheira.

Não obstante toda a violência sofrida, Arlequina entra para o mundo do crime tentando de certa forma ficar sempre próxima ao Coringa, de modo que faz pequenos roubos, inclusive diferente do parceiro, em uma de suas estratégias consegue de fato capturar o Batman. Coringa tenta por várias vezes assassinar Arlequina, e em todas as vezes ao ver o plano fracassado pede desculpas, pois sabe o jeito certo de manipulá-la, conseguindo com êxito ter a companheira novamente ao lado dele.

Como em todo relacionamento há sempre alguém que tenta de certa forma abrir os olhos da pessoa violentada, no HQ não seria diferente, no episódio de nº 56 intitulado “Batman: A Série Animada”⁶, temos a personagem Pamela Isley, mais conhecida como Hera Venenosa. Arlequina e Hera Venenosa se conheceram quando por ironia do destino no Museu de Gotham Arlequina tentava roubar um diamante e Hera Venenosa, toxinas. A amizade é instantânea e a parceria certa, desde então Hera alerta Arlequina e tenta desvincular a amiga do relacionamento abusivo.

Por muitas vezes Arlequina tenta de fato deixar o companheiro, quando tem breves momentos de lucidez, mas acaba sempre voltando. Com o passar do tempo, há uma grande evolução da personagem, tanto nos quadrinhos como nos filmes. Podemos acompanhar através dos filmes Esquadrão Suicida e, posteriormente, Aves de Rapina; nesse último, Arlequina consegue se separar do Coringa e não é mais vista como propriedade dele.

2.2 A cultura do machismo e o amargo amor da Arlequina na representação da permanência dos relacionamentos abusivos

Uma equivocada ideia de superioridade do gênero masculino sobre o feminino faz com que o machismo contribua de modo decisivo para a permanência de relacionamentos abusivos, nos quais múltiplas formas de violência afligem mulheres de várias faixas de idade, classes sociais e condições culturais, tornam-se cada vez mais evidentes. O fato é que, na maioria das vezes, essas ocorrências são banalizadas e consideradas como meros desentendimentos no relacionamento

⁵ Síndrome de Estocolmo é um estado PSICOLÓGICO em que a pessoa submetida a intimidação, medo, tensão e até mesmo agressões, passa a ter empatia e sentimento de AMOR e amizade por seu AGRESSOR. Este “afeto” é decorrente do instinto de sobrevivência da VÍTIMA, a qual, inconscientemente, acredita que ela precisa acatar todas as regras impostas pelo agressor para conseguir sair daquela situação da forma menos “DOLOROSA” possível. Link [⁶ Link](http://www.unipsicorp.com.br/blog/32/o-que-e-sindrome-de-estocolmo-e-como-superar#:~:text=S%C3%ADndrome%20de%20Estocolmo%20%C3%A9%20um,e%20amizade%20por%20seu%20AGRESSOR>.”. Acessado em 29/04/2021</p>
</div>
<div data-bbox=)

ou uma maneira de resolver problemas conjugais. Relações abusivas ferem a dignidade e os direitos fundamentais da pessoa humana, como também comprometem a saúde da mulher, nos aspectos mental, pessoal e social. Nesta direção, este tópico teve o cuidado de falar como a cultura do machismo se estabelece na permanência dos relacionamentos abusivos.

Assim como ocorre na história de Arlequina e Coringa, a função da Arlequina é cooperar com o coringa em seus planos para chamar atenção do Batman, tornando-se uma simples sombra do Palhaço do Crime. Até mesmo sua outra personalidade (*Alter-ego*) foi passado por ele, cena mostrada na figura (1), sinalando-a como uma posse, propriedade.



Figura(1) – Coringa batiza sua comparsa Arlequina.

Imagem retirada da coletânea “Louco Amor e outras histórias”, 2017.

Portanto, a Arlequina traz consigo na HQ seu vínculo com o Coringa e todos as composições da mulher apaixonada, que se deixa levar pela possessão do companheiro e pelo sentimento de propriedade. É de suma importância ressaltar que, na história, ela começa como uma psiquiatra independente, dona de si, mas deixa tudo para trás para buscar outro sentido de viver ao lado do homem lhe avassalou. “O amor foi mostrado à mulher como sua extraordinária vocação e, quando o dedica a um homem, nele ela vislumbra Deus [...]” (BEAUVOIR, 2002, p. 491). Ao ser usada pelo Coringa, esta pretende-lhe ser útil e fiel, ser um mecanismo da atuação dos seus problemas e fortalecê-lo em seus pensamentos. Desse modo, ela rejeitaria totalmente sua velha vida para viver em função da vida do homem, para aceitar o *alterego* que ele lhe determinou, desligando-se de ser a doutora Harleen Quinzel para se converter em Arlequina (Harley Quinn).

Neste íterim, verifica-se que Arlequina é comumente cúmplice, conivente e companheira amorosa do vilão Coringa, do qual se aproximou enquanto trabalhava como psiquiatra no asilo Arkham. A relação amorosa entre Arlequina e o Coringa não é das melhores. Ela vive num relacionamento abusivo, e é firmemente maltratada pelo palhaço Rei do Crime, sujeitando-se à sua suposta autoridade.

A cultura do machismo está impregnada nas práticas sociais, o machismo

permeia normas de representações dos papéis sociosexuais desempenhados por homens e mulheres. Desse modo, para se entender um pouco sobre esses vínculos entre os gêneros masculino e feminino, é necessário compreender o que é machismo, pois apesar de o termo possuir inúmeras definições, não é tão fácil descrever o que é machismo ou o que resulta na polarização e hegemonia de poder do gênero masculino sobre o feminino.

Percebemos essa polarização de poder quando o Batman, como Herói, apieda-se do abuso que Arlequina sofre, tomando uma postura de amparo e proteção, assim como um pai que protege uma filha em apuros. Mas a evidência vai para o procedimento que utiliza para tal. Ele ataca diretamente a masculinidade do Coringa, mostrando que Arlequina chegou mais perto de derrotá-lo e que o palhaço do crime jamais chegou, de acordo com a parte da cena ilustrada na Figura 2. Dentro da ótica de Bourdieu, o simbólico positivo está vinculado ao masculino, ao fálico, enquanto o negativo está vinculado ao feminino. Por essa razão, quando Batman assume que uma mulher é muito mais habilidosa do que ele, isso feriu sua altivez, pois a subordinada superou o carrasco.

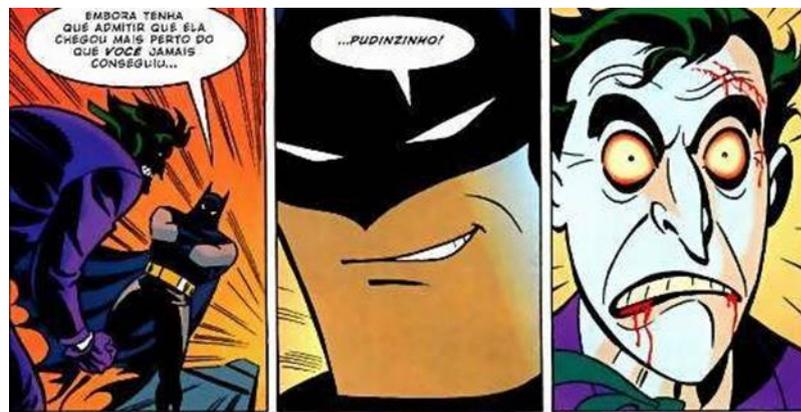


Figura (2) - Batman diz ao Coringa que Arlequina é melhor do que ele. Imagem retirada da coletânea “Louco Amor e Outras Histórias”, 2017.

Nesta lógica, na definição de Arciniega (2008), o machismo pode ser caracterizado como um comportamento expresso por opiniões e costumes que condensam a sexos polarizados, fragmentados em polo predominante e polo predominado que se corroboram reciprocamente numa posição de objetos, isto é, há uma renúncia à equidade de direitos e deveres entre o homem e a mulher.

Conforme Saffioti (2002) a ideologia machista está voltada para a socialização do homem para ter o domínio sobre a mulher, e esta, para se subordinar ao “poderio do macho” e que a agressão contra as mulheres culminaria da sociabilização machista e por esse viés, o homem se consideraria no hipotético ‘direito’ de agredir sua companheira.

A autora Saffioti (2002) não compartilha do conceito de que as mulheres sejam “cúmplices” da violência, como pontuam alguns autores, em que romantizam os conhecimentos de dominação masculina e vitimização feminina, interpretando violência como uma maneira de comunicação e um jogo no qual a mulher não é “vítima” senão “cúmplice”. Assim é o caso da Arlequina que é estritamente cega e apaixonada pelo Coringa. Tão cega de amor que ela, desde que se envolve, não percebe as maldades do seu companheiro, tornando-se, inclusive, sua cúmplice na prática de crimes.

Conforme Hirigoyen (2006) esse panorama de uma vítima “verdadeiramente existente”, e de modo algum de cúmplice da relação, que conduzirá conseqüentemente a abandonar todo e qualquer dogmatismo terapêutico, direcionando-se do lado da versatilidade na opção das terapias que podem amparar a vítima a infringir com a polarização masculina de dominação, posto que o axioma vai muito além do vitimismo.

3 A APLICAÇÃO DA LEI ÀS MULHERES QUE PRATICAM CRIMES

3.1 Lei penal, políticas públicas e discriminação de gênero

Embora as mulheres fossem frequentemente encarceradas em quartos, celas, enfermarias e locais separados dos homens, até 1940, ainda não havia normas legais que exigissem ou regulamentassem essa prática, e nenhuma instituição estabelecida para esse fim. Dias (1997) afirma que, de acordo com o desígnio das autoridades responsáveis no momento da prisão e de acordo com as condições físicas do local para onde foi deportada, se a presidiária ficaria separada do homem.

Apenas em 1940 o Estado adotou as primeiras medidas eficazes destinadas a receber mulheres que cometeram crimes. A primeira norma jurídica relativa às mulheres na prisão foi determinada pelo Código Penal de 1940 e pelo Código de Processo Penal e pela Lei Penal de 1941. Assim, a redação anterior do art. 29, § 2º, do Código Penal já previa que: *“As mulheres cumprem pena em instituições especializadas, caso contrário, servirão em presídios ou presídios gerais em locais próprios para trabalho interno”*.

Malgrado a previsão legal, apenas duas prisões femininas foram estabelecidas. Em 11 de agosto de 1941, foi instituído em São Paulo o Decreto nº 12116, instituindo uma “prisão feminina”. Foi inaugurada em 21 de abril de 1942 e permaneceu aberta até 1973 sob a gestão das religiosas da Congregação do Bom Pastor. De acordo com o Decreto nº 3.971, de 24 de dezembro de 1941, foi criada no Rio de Janeiro a Penitenciária Feminina da Capital Federal, que também foi administrada por freiras da mesma igreja até 1955.

O número de mulheres que responderam a este procedimento e foram efetivamente condenadas foi muito pequeno. Lemos Brito foi um dos maiores pesquisadores do sistema penitenciário da época e destacou que o número de presas era muito pequeno. No que diz respeito às prisões femininas, esse número é ainda menor⁷. No ano da inauguração, em 1942, o presídio recebeu apenas 7 sentenças⁸. Além disso, em dez anos, acomodou apenas 212 mulheres condenadas, o que mostra que a criação de instituições de direito penal feminino pode não se basear apenas na demanda.

⁷ “Na organização de nossos estabelecimentos penitenciários de mulheres, todavia, não se pode lançar uma larga visada no que entenda com o trabalho, dado o diminuto número delas. Na última visita feita a seu presídio na Capital Federal havia trinta e cinco mulheres, mas entre estas diversas processadas”. (BRITO, 1943. Pag. 20)

⁸SILVA, 1992. Pag. 06: “(...) recebendo 07 (sete) sentenciadas: 05(cinco) por homicídio, 01 (uma) por aborto provocado por terceiros e 01(uma) por estelionato (...) de julho de 1942 a julho de 1952, passaram pelo “Presídio de Mulheres” 212 sentenciadas.

Contudo, quando o Estado concentrou o poder nas mãos do Poder Executivo, estabeleceu e fortaleceu os mecanismos de controle, repressão e punição para a implementação de projetos políticos específicos, o Estado delegou poder a instituições religiosas. Neste caso, trata-se de uma instituição católica, a Congregação do Bom Pastor d'Angers, sendo deste modo responsabilidade exclusiva da instituição católica, e não de agentes próprios para tal finalidade, como agentes penitenciários ou policiais, apesar de ser submetida à Penitenciária do Estado.

Ainda em termos de punição para as mulheres, Marrey Jr. (1941, p. 480) afirma em sua obra que: "A fraqueza física e a superior afetividade da mulher, explicam as atenuações que lhes são concedidas no regime prisional". A esse respeito, Marrey Jr. (1941, p. 480) ainda faz um alerta relevante sobre tal tema: "A mulher não está, pois, sujeita ao regime penitenciário estabelecido para o recluso ou detento e assim os regulamentos da Penitenciária lhes são aplicáveis apenas em especiais condições".

De acordo com a Departamento Penitenciário Nacional, as mulheres são minoria entre os presos em comparação com os homens, mas uma minoria que está crescendo desproporcionalmente (DEPEN, 2014). Suas necessidades, ou melhor, seus direitos, muitas vezes não são respeitados em um sistema prisional pensado por homens e para homens. Em comparação com os homens, as mulheres são afetadas pela prisão de formas diferentes, por exemplo, problemas com moradia, equipe inadequada, falta de contatos familiares, falta de programas de educação e trabalho, falta de cuidados de saúde adequados, alta porcentagem de presas com histórico de doenças mentais, distúrbios físicos ou abusos sexuais, e o impacto adverso da prisão de mães juntamente com seus filhos.

Deve-se notar que a maioria das mulheres na prisão são mães. A prisão de uma mulher que é mãe pode violar não apenas seus direitos, mas também os direitos de seus filhos. Quando uma mãe é presa, seus filhos são separados dela e de alguma forma acabam na prisão, porque na prática lhes é negado o direito à convivência plena e ao cuidado materno. Ambas as situações podem colocar crianças e adolescentes em risco. Os passos graduais do Brasil em direção à reforma da lei penitenciária ainda têm um longo caminho a percorrer, tanto para resolver o problema de detenção em excesso pendente de julgamento quanto para garantir atendimento médico adequado para todas as mulheres grávidas e mães detidas, dependendo de seus direitos fundamentais resultantes da legislação nacional e das normas internacionais de direitos humanos.

Com o objetivo de proteger a criança, a Carta Magna em seu art. 227, caput, elencou os múltiplos direitos que a família, a sociedade e o Estado devem garantir, adotando o princípio da prioridade do interesse superior da criança, como se pode verificar:

Art.227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

Já na Lei nº 13 257, de 8 de março de 2016, também conhecida como Estatuto da Primeira Infância, que visa formular e implementar uma política pública para crianças que se encontram na "primeira infância", que é o período que abrange

os primeiros seis anos completos, revisou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para fornecer à criança, mãe e gestante assistência à saúde, gravidez e infância, conforme observado:

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 8º É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde.

§1º O atendimento pré-natal será realizado por profissionais da atenção primária.

§2º Os profissionais de saúde de referência da gestante garantirão sua vinculação, no último trimestre da gestação, ao estabelecimento em que será realizado o parto, garantido o direito de opção da mulher.

§3º Os serviços de saúde onde o parto for realizado assegurarão às mulheres e aos seus filhos recém-nascidos alta hospitalar responsável e contrarreferência na atenção primária, bem como o acesso a outros serviços e a grupos de apoio à amamentação.

§4º Incumbe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal.

§5º A assistência referida no §4º deste artigo deverá ser prestada também a gestantes e mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, bem como a gestantes e mães que se encontrem em situação de privação de liberdade.

§6º A gestante e a parturiente têm direito a 1 (um) acompanhante de sua preferência durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato.

§7º A gestante deverá receber orientação sobre aleitamento materno, alimentação complementar saudável e crescimento e desenvolvimento infantil, bem como sobre formas de favorecer a criação de vínculos afetivos e de estimular o desenvolvimento integral da criança.

§8º A gestante tem direito a acompanhamento saudável durante toda a gestação e a parto natural cuidadoso, estabelecendo-se a aplicação de cesariana e outras intervenções cirúrgicas por motivos médicos.

§9º A atenção primária à saúde fará a busca ativa da gestante que não iniciar ou que abandonar as consultas de pré-natal, bem como da puérpera que não comparecer às consultas pós-parto.

§10. Incumbe ao poder público garantir, à gestante e à mulher com filho na primeira infância que se encontrem sob custódia em unidade de privação de liberdade, ambiência que atenda às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o acolhimento do filho, em articulação com o sistema de ensino competente, visando ao desenvolvimento integral da criança.

Art. 9º O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade.

§1º Os profissionais das unidades primárias de saúde desenvolverão ações sistemáticas, individuais ou coletivas, visando ao planejamento, à implementação e à avaliação de ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à alimentação complementar saudável, de forma contínua.

§2 Os serviços de unidades de terapia intensiva neonatal deverão dispor de banco de leite humano ou unidade de coleta de leite humano. (BRASIL, 2016)

A substituição da prisão preventiva pela domiciliar no caso de gestantes depende da análise de cada situação concreta. Em fevereiro de 2018, a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, por sentença de Habeas Corpus coletivo (HC 426.526 e HC 470.549), decidiu por maioria de votos converter a prisão preventiva em prisão domiciliar de todos os presidiárias grávidas, puérperas ou mães de crianças e/ou deficientes sob seus cuidados, salvo nos casos de delitos violentos ou graves por elas cometidos mediante violência ou grave ameaça, de seus descendentes ou, ainda, em casos excepcionais, que deve ser devidamente justificada pelos juízes que recusem o benefício. A decisão impõe o cumprimento do art. 318 do Código de Processo Penal, incisos III, IV e V, segundo os quais o juiz pode substituir a prisão preventiva por prisão domiciliar quando o agente for necessário para atendimento especial de menor de seis anos e/ou deficientes, mulheres grávidas ou com filho menor de 12 anos.

Ao analisar os casos, a 5ª Turma chamou a atenção para o fato de que o texto da nova lei 13.769/2018 suprimiu a discricionariedade do juiz de recusar a prisão domiciliar em casos excepcionais, hipótese prevista no HC coletivo julgado pelo STF. Segundo o ministro Reynaldo Fonseca⁹ com a publicação da nova lei, não resta dúvida que se trata de um poder-dever para o juiz aplicar o benefício, ressalvados os casos em que tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa ou contra seu filho ou dependente. Assim, forçoso reconhecer o caráter objetivo de aplicação da nova lei, com a substituição do termo poderá (artigo 318, caput) por será (artigo 318-A, caput), sempre que apresentada prova idônea do requisito estabelecido na norma (artigo 318, parágrafo único).

No entanto, os ministros colegiados consideraram que deve permanecer a exceção à concessão de benefícios em situações extremamente excepcionais passíveis de revisão por um juiz, visto que o objetivo principal da lei é proteger a criança e não conceder “Tratamento seguro às mulheres que cometem crimes sem violência e ameaças graves, independentemente do risco. o que a sua liberdade pode representar para os filhos, para a pessoa com deficiência por quem são responsáveis e até para a sociedade”. Em seu voto, o Min. Reynaldo Fonseca citou a decisão do ministro Sebastião Reis Júnior¹⁰ da 6ª Turma e artigos doutrinários que sustentam essa interpretação.

Podemos verificar uma das excepcionalidades da impossibilidade da prisão preventiva pela domiciliar no Acórdão 1091079, unânime, Relatora: MARIA IVATÔNIA, 2ª Turma Criminal, data de julgamento: 20/4/2018, no qual não se vislumbra a possibilidade da concessão da prisão domiciliar, eis que a paciente, mãe de infante menor de doze anos de idade, é reincidente e foi presa em flagrante pela prática do crime previsto no art. 33 da Lei 11.343/2006 enquanto já no gozo de liberdade provisória por crime anterior, situação que se enquadra às excepcionalidades do julgamento do referido HC 143.641, justificando a manutenção da prisão preventiva.

Além do direito da criança, devemos atentar ao direito da mãe, aquela que faz qualquer sacrifício para manter seus filhos e família a salvo. E esse direito é abordado no HC Coletivo 143.641, proposto pelo Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos (CADHu) em 2017.

⁹ Reynaldo Soares da Fonseca (São Luís, 28 de novembro de 1963) é um magistrado brasileiro, atual ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

¹⁰ Sebastião Alves dos Reis Júnior (Belo Horizonte, 4 de janeiro de 1965) é um magistrado brasileiro, atual ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Ao observar o desrespeito aos direitos mulheres presas no Brasil, o CADHu¹¹ pediu a substituição da prisão preventiva em prisão domiciliar. Em 20 de fevereiro de 2018 o Supremo Tribunal Federal (STF) deferiu a moção em decisão histórica, e a Suprema Corte de segunda turma ordenou a substituição da prisão preventiva e/ou provisória em uma domiciliar para presidiárias gestantes e puérperas, mães de crianças até 12 anos ou pessoas com deficiência. A decisão também foi estendida às mães adolescentes em consonância com medidas socioeducativas que atendam às garantias previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A maioria das mulheres presas no Brasil é acusada de tráfico de drogas ou outros crimes de acordo com a legislação de drogas. Como esses crimes não contêm violência ou ameaças graves, essas mulheres têm o direito de ter sua prisão preventiva substituída pela domiciliar. A decisão, portanto, tem um alto potencial de permitir que essas mulheres tenham uma minimamente pena digna, sem maiores desgastes ou rupturas de vínculos familiares, tanto que para presas reincidentes os julgadores deverão analisar cada caso concreto, levando em conta todas as regras estabelecidas e respeitando todas as excepcionalidades.

3.2 O (des)amor-próprio e desilusão amorosa: por que as mulheres viram mulas para o tráfico de drogas?

No decorrer da história, o procedimento punitivo se efetivou em sua clientela, por homens praticando crimes e as mulheres normalmente estavam em situações de vítimas, e assim a mulher passa a ser observada por meio de uma apresentação de um ser mais sensível, meigo e sutil. São padrões que tem sofrido alterações expressivas na atualidade. A sociedade não é inflexível e os ajustes vigentes para homens e mulheres passam por diversas mudanças, e o mundo do tráfico de drogas também passou por transformações, de maneira que novos protagonistas passam a engendrar o panorama.

Silveira e Costa (2012) abarcam que:

As relações entre os sexos [...] tanto no espaço privado do lar, quanto no espaço público das relações civis, são assinaladas por uma relação hierárquica de poder. Nessa hierarquia a desigualdade e a exclusão das mulheres revelam-se e são explicadas com base nas diferenças físicas, sexuais e biológicas. A construção sociocultural da identidade feminina e a definição de seus papéis como figura passiva e submissa criam espaços e oportunidades propícios para o exercício da opressão masculina [estar presente em diversos espaços sociais (SILVEIRA; COSTA, 2012, p. 2)].

Destaca-se que isso não denota uma conformidade das relações, mas simula a situação histórica de desenvolvimento dos papéis de homens e mulheres, abalizados em uma cultura pautada no machismo. Essa influência mútua na conjuntura hodierna, transcorre a desconstrução da divisão público/privado que posterga a mulher ao ambiente do lar e impede o seu desempenho como sujeito no mundo político e do trabalho. A formação de desconstrução é sem sombra de dúvidas de suma importância para o empoderamento e independência da mulher na sociedade.

Conforme Castells (1999) o modo patriarcal é uma das bases sobre as quais se ajustam todas as sociedades contemporâneas. E é marcado pela autoridade, condicionada institucionalmente, do homem sobre a mulher, e filhos no domínio

¹¹ CADHu – Coletivo de Advogados de Direitos Humanos.

familiar. Ao logo do caminho, para que esse comando pudesse ser exercido, foi preciso que o patriarcalismo atravessasse todo o sistema de organização da sociedade.

Outrossim, Silveira e Costa (2012, p. 2) mencionam que “o patriarcado outorga direitos sexuais aos homens sobre as mulheres, possuindo um alicerce material e corporificando-se”, além de simular uma abordagem de poder que tem por base a ideologia e o abuso. Conforme Saffioti (2002) *apud* Silveira e Costa (2012, p. 2) o modelo patriarcal e sua ideologia carregam a sociedade e o Estado, e ainda justifica que na esfera patriarcal de gênero, o poder é desempenhado por quem for homem, branco e heterossexual.

A sociedade é constituída não somente por discriminações de gênero, como também de raça, etnia, nível social e orientação sexual. Saffioti (2002) *apud* Silveira e Costa (2012, p. 2) “acrescenta que o grande contrassenso da sociedade atual é formado pelo patriarcado, pelo racismo e pelo capitalismo”. Para compreender o vínculo existente entre os elementos citados e as condutas criminosas é necessário levar em conta as incongruências concernentes na sociedade e, dessa forma, compreender as vinculações do público que é mais atingindo.

Conforme a compreensão de Castells (1999), as mulheres confrontam-se e passam discriminação nas mais variantes camadas das sociedades. Fica claro, que muitos êxitos foram alcançados, mas, concomitantemente, isso evidencia que há um longo percurso que as mulheres terão que atravessar para conseguir a igualdade de gênero em todas as esferas da vida social. Foi por meio de conflitos teóricos e na vida prática vivenciada que as mulheres deram início e vêm resistindo contra imperativos de submissão em relação aos homens.

Na esfera jurídica, algumas transformações de consciência de homens e mulheres viabilizaram que as leis também lidassem com alterações e assim assegurassem a equiparação entre os sexos. A Constituição Brasileira assegura em seu artigo 5º que:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - **homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta constituição** [...]. Grifo nosso

Em reciprocidade com a linha de raciocínio de Watier (2009), podemos garantir que o universo social, a natureza que está sujeito à atividade dos homens, sujeita-se de seus sentimentos, de seus incentivos, de suas atuações, de uma prática psíquica representada e instituída. O universo humano é um contexto cultural, as ocorrências que os sujeitos convivem são organizadas de acordo com suas definições, ensejos, planos, aspirações e reproduções imaginárias. A construção emblemática e significativa da realidade humana e social reivindica instrumentos apropriados, e a consideração de uma conduta psíquica e mental ao qual todos os sujeitos têm e devem ser movidos em consideração. Nesse sentido, para o exame do universo das influências, buscamos abarcar a importância peculiar dos eventos e episódios das histórias de vida de mulheres privadas de liberdade, inseridas no universo do crime, a partir de suas compreensões acerca de vários sentidos de suas vidas, como: filhos, companheiros, familiares, amigos e o seu dia-a-dia na prisão.

Sob a ótica de Silva (2014, p. 144):

Ao longo da história, muitos crimes foram cometidos por mulheres, mas sempre associados ao masculino. A ideia de mulher criminosa sempre leva a concepção de haver uma exceção, mesmo que os números mostrem o real envolvimento do feminino com os crimes mais diversos, visto que a mulher sempre foi definida pela marca da docilidade, da maternidade, como destinada a ser dona de casa, esposa e musa inspiradora do marido. O envolvimento da mulher com o crime vem rompendo com esses estereótipos na atualidade (SILVA, 2014: p. 144).
Grifo nosso

Outrossim, o tráfico de drogas caracteriza um raciocínio muito complexo e apresenta nitidamente uma ligação de disposição entre os sujeitos que dele fazem parte. Do mesmo modo, ressalta-se que a posição da mulher na hierarquia do universo do crime é inferior à do homem, isto é, as mulheres quase não dominam um espaço de comando no tráfico, sendo esse espaço envolvido na maioria das vezes por homens. As mulheres estão em busca cada vez mais ampliar a sua participação nos ambientes públicos e de uma categoria de papéis mais equânime no ambiente doméstico, pois ela ainda é a fundamental responsável pelas cautelas com o lar e com a criação dos filhos.

Igualmente, isso se dá como reflexo do patriarcado, que é um princípio social no qual o homem (no papel de marido ou de pai) é a figura essencial do aparelhamento social, e desempenha a autoridade sobre as mulheres, os filhos e os bens materiais. Presente em muitas sociedades ao longo da história, o patriarcado pode ser vislumbrado, com algumas divergências de costumes, nas civilizações hebraica, romana, chinesa, etc. Mesmo vindo de longe, o patriarcado teve uma intensa influência sobre a maioria dos aspectos da civilização moderna como mostra Alves¹².

Conforme Silveira e Costa (2015) o sistema de ideias patriarcal permanece bastante impregnada no imaginário coletivo. Com isso, muitos homens têm objeção de absorver funções no domínio familiar que culturalmente são designadas às mulheres. Da mesma maneira, as mesmas encontram empecilhos para ocuparem posições de poder no âmbito público, nas quais na maioria das vezes são discriminadas, depreciadas e julgadas.

No universo do tráfico a posição da mulher, às vezes, é de dependência. Moura (2005, p. 60) afirma:

No comércio de tráfico de drogas há um viés hierarquizado, em que as mulheres assumem funções de menor complexidade, sempre vinculadas ao universo doméstico; isto é, ao espaço privado, com tarefas como enrolar a droga, guardar, transportar e informar etc. (MOURA, 2005, p. 60).

De tal modo, averiguamos que a mulher acaba desempenhando as atividades que a põem em maior risco de ser pega pela polícia ou mesmo morta por facções rivais. Em certa dimensão, a qualidade de submissão da mulher nas práticas do tráfico de drogas revela o grande avanço da detenção feminina nos últimos cinco anos.

4 A SUPERLOTAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL

¹² Link :<<http://opensadorselvagem.org/ciencia-e-humanidades/demografia/o-patriarcado/pdf>>. Acessado em 02 de jan. de 2021.

4.1 Aumento da população feminina prisional por tráfico de drogas

A criminalidade também é uma forma de avaliar o tipo de sociedade que temos. O simples fato de termos uma sociedade mais rica, e/ou mais igual ela provavelmente melhorará os índices de criminalidade, mas no crime individualmente considerado há sempre uma decisão subjetiva para cometê-lo.

Para Pereira (2008) o tráfico de drogas é um acontecimento multidimensional que abarca o cruzamento de pautas tanto jurídico-político-econômicas, quanto socioculturais e representativa. Os vínculos sociais que são efetivados em benefício do tráfico de drogas causam um espaço de incerteza para as pessoas que convivem cotidianamente com a dificuldade, especificamente pelos altos índices de criminalidade e vitimização que acontecem nas regiões nas quais o tráfico se instala. Além de tudo, pelas altas somas que mobiliza e pela ameaça que a prática transmite, as circunstâncias psíquicas dos sujeitos envolvidos beneficiam uma conduta violenta, com pouca tolerância e regulamentos próprios de convivência.

De acordo com Pereira (2008) o universo que o tráfico de drogas desempenha é de fascinação sobre os jovens que buscam nesta prática um meio de tornarem-se reais à sociedade – a arma é um toque de alerta, uma ferramenta para evidenciar a sua insatisfação com o tratamento recebido – com as conjunturas socioeconômicas a que estão vinculados e pelas marcas sociais que lhes são atribuídas. As relações de poder efetivadas pelo tráfico de drogas atraem homens e mulheres, promovem ingresso a um mercado de consumo que não desfrutariam com as condições financeiras de um trabalho formal comumente designado a seus pares e conferem uma posição, uma elevação social e, especificamente, o poder de resolver os papéis conferidos a cada elemento de sua “comunidade”, até mesmo deliberando sobre a vida e a morte.

Os atos violentos e a declaração do *ethos* masculino configuram vínculos de poder que produzem o nível de periculosidade do jovem e a sua representação perante os outros membros da quadrilha e às mulheres de uma forma geral. Para a construção deste *ethos* masculino, os jovens buscam na probabilidade de consumo e na reação agressiva aos conflitos a sua posição no interior da quadrilha. Nesta direção, eles procuram trilhar o caminho da visibilidade, destacando-se pela violência, pelo consumo de bens distribuídos como de classe média, e pelo “poder”. **A história das mulheres é marcada pela oposição entre espaço público e privado. Os papéis sociais atribuídos às mulheres impõem características de docilidade e subordinação, contrárias ao ímpeto masculino. A esfera privada é o espaço das emoções e da sustentação da honra, obrigações típicas das mulheres; a esfera pública, o espaço para o debate e para as decisões políticas** (PEREIRA, 2008, p. 37). Grifo nosso

O que acontece é que os jovens das periferias brasileiras vão em busca de um vislumbre no resgate para a sua imperceptibilidade social. No comércio ilícito de drogas eles podem encontrar o dinheiro e os bens de consumo, entretanto, especialmente o poder e a ascensão de ser reconhecido pelo “outro”, componentes da própria comunidade ou mesmo a sociedade mais abrangente. A arma é uma alegoria poderosa e é a demonstração da violência tanto ideológica quanto física que produz em grande alcance o nível de respeitabilidade do jovem.

Apesar das dificuldades que as mulheres enfrentaram para o ingresso no mercado de trabalho e, especialmente, o confinamento ao mundo doméstico que foi um complicador para a independência financeira

feminina, hodiernamente, já não é uma realidade dominante. Em pleno século XXI as mulheres ocupam cargos e profissões que eram específicas do mundo masculino, tais como, patentes no exército, agentes penitenciários, motoristas de caminhão e astronautas. **Contemporaneamente, as mulheres destacam-se até nos crimes que poderiam ser considerados tipicamente masculinos como é o caso do tráfico de drogas e o roubo que em suas definições embutem o conceito de violência simbólica ou armada.** Os crimes cometidos por mulheres foram analisados ao longo da história por diversos estudiosos da criminologia, da sociologia e do direito. As abordagens variavam de acordo com o campo de estudo, mas o resultado convergia para uma simples realidade: o “aprisionamento” feminino à esfera privada e os seus poucos vínculos com a vida pública. **Os crimes ditos femininos estavam associados ao ambiente doméstico – infanticídio, aborto e envenenamento, além de pequenos furtos. A prostituição aparecia como tentativa de liberação feminina e era recorrente nos prontuários policiais** (PEREIRA, 2008, p. 38). Grifo nosso

Em meados do Século XX, crimes qualificados como femininos eram o aborto provocado por motivo de honra e o infanticídio por tensão psíquica de profundidade puerperal, isto é, crimes relacionados à maternidade. A prostituição, o baixo-meretrício, o exercício da sexualidade para fins não reprodutivos, equiparariam à criminalidade capaz de colocar em ímpeto a moral familiar e os bons costumes (SOARES; IIGENFRTZ, 2002).

Hodiernamente os crimes pertinentes como universo feminino não são mais concentrados na esfera privada. Eles ganham aspecto na esfera pública e perdem a conotação de crimes coadunados à maternidade. Em certo grau, a participação da mulher em práticas delitivas é um acontecimento recursivo. Entretanto, o ingresso desta em práticas relacionadas ao narcotráfico é atual.

O que vem repetindo-se não só no Brasil, mas em todo o continente latino americano é um crescente número de mulheres presas por delitos relacionados a drogas, com aumento de mais de 500% por conta desse delito, e hoje segundo o INFOPEN de 2014 é que 63% das mulheres que estão presas são por delitos relacionados a drogas. O Brasil aparece na quarta posição mundial ficando atrás dos Estados Unidos, China e Rússia em relação ao tamanho absoluto da população prisional feminina. No último levantamento em 2016 eram 42.355 mulheres, basicamente mulheres jovens, tendo 50% entre 18 e 24 anos, subindo para 7% quando se coloca a faixa etária entre 18 e 34 anos de idade. Deste modo é um público extremamente jovem, onde pelo menos 75% dessas mulheres têm um filho, apresentando também um baixo nível de escolaridade, chegando a 80% as que não têm uma educação básica completa (que é o ensino fundamental e médio).

As mulheres são facilmente aliciadas por organizações criminosas que atuam na área de drogas como transportadoras, intermediárias, o que muitas vezes até no plano familiar tornam-se reféns dos maridos, dos companheiros, dos filhos, enfim, das figuras masculinas que exercem autoridade no ambiente doméstico.

Essas mulheres são sobretudo mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social, marcadas por um contexto de violência e machismo, que restringe desta forma oportunidades na sociedade, restringe condições de renda. Basicamente essas mulheres estão privadas de liberdade por crimes associados ao tráfico, muitas nem ao menos tiveram suas condenações definitivas.

4.2 Os efeitos do cárcere na vida da mulher

Para considerar a vida de mulheres que cumprem pena por tráfico de drogas, se faz imprescindível verificarmos a totalidade de influências que essas mulheres experimentam até chegar na prisão e a maneira que as mesmas erguem seus vínculos no dia-a-dia do cárcere. Buscamos abranger os modos de agir, os preceitos e as normas que acarretam atuação ao mundo que elas conhecem e fazem parte.

Goffman¹³ (1975) pondera os papéis e as reproduções que os sujeitos destacam num determinado “lugar” ampliando uma hipótese de um palco social, onde os personagens (sujeitos) irão atuar seus papéis. Conforme Goffman (1975, p.33) “há uma grande quantidade de números diferentes (de atuações) partindo de um pequeno grupo de fachadas”.

Para Goffman (1975):

Estar integrado ao mundo significa assumir papéis, sem, no entanto, deixar sempre aberta as portas para novos papéis e novas representações. **As relações entre os atores se dão pelos ritos organizados nas interações cotidianas.** O eu social (*self*) possui um território, um espaço pessoal que deve ser preservado. Assim, sentar-se ao lado de outra pessoa em um banco da praça pode ser vivenciado pelo outro como uma intromissão ao seu espaço (GOFFMAN, 1975, p. 5). Grifo nosso

Ou seja, as relações entre os personagens se dão pelo fato de que muitas vezes os desejos pessoais refletem no agir das mesmas ao entrarem no mundo do crime. O corpo é um elemento essencial para a interação entre os sujeitos, ele pode avigorar ou combater uma dinâmica constituída em um grupo social. Dessa maneira, Gil (2010) cita que:

O corpo acaba demonstrando por meio da simbologia comunicativa, sua linguagem, a linguagem do corpo, com posturas e a atitudes como: cruzar os braços, sorrir, abaixar a cabeça, olhar para o lado, passar as mãos nos cabelos, colocar as mãos sobre as pernas – a expressão dos sentimentos dos indivíduos, criando atmosferas de interação. A ação face-a-face, corpo a corpo, se define como influência recíproca das partes (GIL, 2010, p. 7).

No universo carcerário feminino, existem mulheres de diversas regiões, idades, etnias, corpos e vivências. Essas mulheres passam a coabitar com pessoas que se não estivessem ali, poderiam nunca se deparar. O aspecto também é pensado e levado em consideração no dia-a-dia das mesmas, de maneira que todas usam fardamento igual. Algumas se atentam em cuidados com os cabelos, utilizam brincos, continuam com algumas vaidades que teriam se estivessem em liberdade. E em alguns momentos, elas podem até assumir papéis e atuarem como se fosse um teatro de interações com o grupo, vivendo em um ambiente, onde o cotidiano enseja sob uma perspectiva da dramaturgia. Em relação às visitas, há um descaso evidente para com as mulheres nos estabelecimentos prisionais. Sensivelmente é algo muito dito por elas, o que não colabora para o desempenho das relações das

¹³ Erving Goffman (1922 -1982) foi um sociólogo e escritor nascido no Canadá, desde sua juventude analisava a representação das pessoas no seu cotidiano, como ocorriam as interações especificamente em espaços públicos. Ao assistir uma peça de teatro “Canadá para Canadenses” começou a reverberar sobre o conceito de que o mundo é um teatro e cada um sozinho, ou em grupos, teatraliza suas atuações de maneira a se incorporar ou ser aceito pelos demais sujeitos em diferentes grupos sociais, seguindo para isso, muitas vezes rituais, preceitos, regras e mesmo “modos de ser”, como em um teatro, onde os atores devem já ter seus papéis pré-designados. (GIL, 2010).

mulheres presas, de modo que elas instituem relacionamentos dentro da cadeia, para encarar da melhor maneira os dias de cumprimento de pena.

Além do abandono, é bastante evidente dentro do mundo da cadeia o estigma social vivenciado pela mulher que comete uma delinquência, e isso se põe por elas, como uma grande apreensão para quando sair de dentro do presídio. Elas afirmam que serão tratadas de maneira estranha quando estiverem livres, nada será como antes. Estão caracterizadas para toda a vida, mesmo estando à disposição a não cometerem os erros de outrora, de acordo com elas. Em conformidade com isso, Goffman corrobora que:

A sociedade estabelece os meios de categorizar as pessoas e o total de atributos considerados como comuns e naturais para os membros de cada uma dessas categorias: Os ambientes sociais estabelecem as categorias de pessoas que têm probabilidade de serem neles encontradas. As rotinas de relação social em ambientes estabelecidos nos permitem um relacionamento com "outras pessoas" previstas sem atenção ou reflexão particular. Então, quando um estranho nos é apresentado, os primeiros aspectos nos permitem prever a sua categoria e os seus atributos, a sua "identidade social" - para usar um termo melhor do que "status social", já que nele se incluem atributos como "honestidade", da mesma forma que atributos estruturais, como "ocupação" (GOFFMAN, 1982, p. 5).

O estigma acarretado por elas, seguramente coopera definitivamente para o desamparo da presa pela família e amigos. O repúdio das mulheres encarceradas acontece, em uma primeira ocasião, por seus parceiros, que em pouco período constituem novos vínculos afetivos, e igualmente por seus familiares mais próximos, que não aceitam a se mover por razões variadas ou, ainda, não aceitam as normas, muitas vezes avaliadas humilhantes, atribuídas para efetivação de visita nas unidades prisionais.

4.3 Reinserção da ex-presa e desafios encontrados

No que refere à mulher presa, sua ressocialização merece destaque e atenção, pois, desempenhada a pena, o regresso à sociedade é trabalhoso. A importância do assunto é tanta que a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984), decide que o egresso do sistema penal ganhe assistência social para sua volta à liberdade e cooperação na aquisição de trabalho. De acordo com Romeu Falconi, "toda a sistemática da pena deve ter por alvo a reinserção do cidadão delinquente." (FALCONI, 1988, p. 133). E prossegue o autor:

[...] reinserção social é um instituto do Direito Penal que se insere no espaço próprio da Política Criminal (pós-cárcere), voltada para a reintrodução do ex-convicto no contexto social, visando a criar um *modus vivendi* entre este e a sociedade. Não é preciso que o reinserido se curve, apenas que aceite limitações mínimas, o mesmo se cobrando da sociedade em que ele reingressa. Daí em diante, espera-se a diminuição da reincidência e do preconceito, tanto de uma parte como de outra (FALCONI, 1988, p. 122).

Apesar de todas as vitórias ocorridas ao longo da história ainda existem inúmeros obstáculos na identificação das mulheres enquanto sujeitos de direitos civis e políticos.

Ao verificar a história das mulheres, Bock menciona:

[...] a história das reflexões sobre o que a história das mulheres é, ou poderia ser, quais as implicações que tem no conjunto da historiografia e qual o tipo de relacionamento que deve ter com uma verdadeira história geral, uma história em que os homens e as mulheres tenham um lugar igual. (BOCK, 1989, p.160). Grifo nosso

Refletindo que as pautas vinculadas às mulheres são consequências da sociedade em que estão inseridas, visto que, a sociedade é ainda patriarcal, temos que o sistema penal foi instituído por e para homens. Nesse sentido, Diógenes (2007, p. 22) nos mostra que “baseados na emotividade e, até mesmo, na predisposição biopsicológica das mulheres, muitas vezes foram apontadas para tal diferenciação causas bastante preconceituosas”, ou seja, além disso, os estudos que eram designados a tratar da mulher carcerária no século XIX e começo do século XX, buscaram efetivar as discrepâncias entre a criminalidade feminina e masculina.

Mesmo que hodiernamente seja notório a elevada participação feminina no mercado de trabalho, a discriminação ainda impera baseada na discrepância dos sexos, isto é, persiste. Voegeli (2006, p.30) cita que, de tal modo, “é comum que os delitos praticados por mulheres de algum modo impactem mais do que aqueles perpetrados por homens. É que da mulher espera-se, segundo a cultura ocidental, graça, passividade, paciência, tolerância”.

Mediante inúmeras transformações no contexto social e econômico, com o passar dos anos, a criminalidade feminina passou a ser objeto de estudo de diversas áreas do saber as quais inseriam a mulher como sujeito de direitos e obrigações, capaz de ser culpada pelas ações por ela cometidas.

Entretanto, a partir do século XIX, Andrade (2011, p. 17) confirma que “quando a precariedade da situação do sistema prisional brasileira começou a ser explicitada e diferentes profissionais passaram a se dedicar a buscar soluções para resolvê-la, o tema das mulheres presas entrou em pauta”. As pesquisas e os anseios remetidos a essa temática tomaram mais visibilidade. Nesse sentido, o tema não é desenvolvido hodiernamente de modo reiterado. Para Lemos (2006, p. 104) até “(...) mesmo a doutrina pouco tem produzido acerca da mulher reclusa e suas peculiaridades, existindo, desde então, poucas referências ao assunto na Constituição Federal e na LEP (...)”.

No que se refere à história das penitenciárias femininas no Brasil, Angotti (2012) aduz que desde o início do período colonial, no Brasil, as mulheres foram aprisionadas em estabelecimentos onde preponderavam prisioneiros do sexo masculino, sendo a elas escassos designados espaços resguardados. Outrossim, prostitutas e escravas, em sua maior parte, as mulheres eram confinadas junto aos homens, habitualmente dividindo a mesma cela, sujeitando-se a diversas formas de violência.

As mulheres têm sofrido com grandes obstáculos em se inserir no mercado de trabalho formal, sobretudo aquelas que possuem filhos – comumente com maior sobrecarga de trabalhos domésticos e de proteção –, o que acaba por refletir na inclusão problemática em ocupações informais e em múltiplos itinerários de trabalho. Conforme Del Olmo (1996 *apud* GERMANO et al, 2018), o tráfico de drogas e narcóticos pode ser perceptível como uma chance de elevação social, de completar a renda e de estar atuante em casa desenvolvendo os papéis tradicionais de proteção, especialmente de criação dos filhos, uma vez que lhes concede trabalhar sem se retirarem por longos intervalos do lar. Essa asserção é sólida com as

informações sobre o perfil das mulheres presas no Brasil, em sua maior parte jovem e com baixo nível de escolaridade, sendo que 74% possuem filhos e 62% são solteiras (INFOPEN Mulheres 2018, com dados de 2016).

Sob outra ótica, pesquisa realizada por Daniela Tiffany Prado de Carvalho (2014) inclui a inclusão das mulheres no tráfico com o alcance exercido por namorados e maridos do ambiente criminoso, constituindo que estas acabam por cumprir pena em virtude de atividades de menor gravidade, como a de empacotadoras, o que as torna mais suscetíveis dentro do tráfico e com maiores índices de serem apreendidas. Além disso, devem ser levadas em consideração as prisões do público feminino executadas sem a necessária constatação, acontecidas muitas vezes em virtude da mulher dividir a casa com o companheiro que aproveita da residência para o depósito de drogas, atuação esta que também tem enquadramento com tráfico de substâncias ilícitas.

Além do mais, ao adentrarem no sistema prisional, as mulheres tem muitos obstáculos para enfrentar e muitos outros enfrentamentos além daqueles atribuídos aos homens, o que torna o encarceramento ainda mais difícil a elas. Como reflete Diniz (2015 *apud* GERMANO et al, 2018, p. 210), “[...] o presídio é uma máquina de descaso para a qual os sentidos da violência são diversos”. Portanto, a falta de investimento, abandono e o descaso do poder público fazem com que a mulher cada vez mais seja deixada para trás.

No que se refere as mulheres, essas violências e agressões ganham concretes diversas, das mais visíveis (à guisa de exemplo, mulheres que foram forçadas a parir algemadas) às menos evidentes, deparadas, por exemplo, na obra prisional: apenas 14,2% das unidades prisionais que recebem mulheres possuem um ambiente resguardado para gestantes e lactantes, 3,2% têm berçário e/ou centro de parâmetro materno-infantil e apenas 0,66% possuem creche (dados de 2017) (INFOPEN, 2019). Outro enfrentamento que a mulher passa refere-se ao ingresso limitado a produtos de higiene feminina (levando muitas delas a utilizarem miolo de pão como absorventes) e a tratamentos médicos e a serviços específicos em saúde da mulher (GERMANO et al, 2018). Isto é, quando a mulher adentra nesse universo o abandono e descaso tanto por parte da família, como pelo Estado são visíveis.

Em suma, fazendo um aprofundamento do diagnóstico de pobreza, miséria e escassez que pairam entre as mulheres, tais enfrentamentos fundamentam a chave crucial para a entrada de mulheres no mundo do tráfico, o aprisionamento feminino em escala a enraíza e impossibilita a saída dessas mulheres da pobreza, considerando o contexto palpável de problema de acesso a utilidades e serviços indispensáveis, exibição aumentada a desordem e violência, baixo nível de escolaridade e restrição em chances educacionais e funcionais. Ainda, a compreensão que as mulheres presas são em sua maior parte mães e que são as fundamentais responsáveis pelo cuidado dos filhos nos revela que não só elas são alcançadas pela prisão, mas também seus filhos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tráfico de drogas se apresenta como um problema profundamente significativo das disparidades sociais que ocorrem no país. É um fragmento, em sua maioria, marginalizada que tem encontrado no tráfico de drogas, um meio de

obtenção de respostas financeiras para desviar-se da extrema pobreza e para melhorar sua qualidade econômica. Em algumas situações, servem como uma passagem para obtenção de “dinheiro fácil”, quando comparado à outras funções que exigem de um empenho muito maior em outras profissões. Portanto, os riscos neste comércio, constituem um preço muito elevado, aos que dele resolvem adentrar.

Sabemos que o contexto das nossas atuações é uma sociedade preparada nos moldes de pensamento patriarcal. Na convicção patriarcal, a mulher é analisada como alguém sutil e representativamente delicada, com uma certa aptidão para os trabalhos domésticos e criação dos filhos. Portanto, com o desenvolvimento do capitalismo, o processo de mão de obra, as implicações emancipatórias das lutas sociais e a ascensão dos direitos democráticos adquiridos ao longo do período, as mulheres conseguiram certa independência financeira, bem como o ingresso a ambientes públicos, que antes eram preponderantemente masculinos. Dessa maneira, começaram a harmonizar-se uma nova configuração a composição da sociedade.

Essas e outras composições sociais viabilizaram que o desenvolvimento de edificação da identidade social feminina pudesse lidar com uma série de modificações. As mulheres passaram a exercer práticas análogas às dos homens nas diferentes camadas da vida humana e social. Por consequência, elas passam também a unir-se o cenário do crime, agora como atuante e não somente como vítima.

Ademais, as mulheres ao serem detidas são de certa maneira julgadas e punidas pela via moral também. Os homens cumprem a sua pena pelos seus crimes, nada mais lhes é cobrado, mas para as mulheres, não, há uma eterna punição. Afinal de contas, as mulheres, são, mães e esposas e filhas. Isso tem uma representatividade social, de maneira que elas acabam por ser julgadas pela sociedade, pela família e pelo sistema. São inúmeras histórias de dor, frustração, falta de empatia, descaso, solidão e de abandono, muitas vezes.

Em suma, a temática da mulher, do encarceramento e do tráfico de drogas são suscetíveis de grandes debates, e desse modo, contribuimos para o conhecimento sobre o crescente envolvimento das mulheres no tráfico de drogas, principalmente ao desempenhar o papel das famosas “mulas”, que são pessoas conhecidas por transportarem drogas; assim, analisamos o problema, e esclarecemos alguns aspectos dessa realidade, rica e densa, buscando sempre estabelecer a relação entre o que faz a mulher arriscar sua liberdade ao tentar entrar nos presídios com drogas, seus relacionamentos na prisão, sua vulnerabilidade e preconceito.

6 REFERÊNCIAS

AGUIRRE, Carlos. Título do capítulo. *In*: MAIA, Clarissa Nunes et al. (Org.). **História das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, v. 1, 2009

_____. (1997) **Violência Sexual e Sistema Penal: Proteção ou Duplicação da Vitimação Feminina?** *In*: DORA, Denise Dourado (Coord.). **Feminino, masculino: igualdade e Diferença na Justiça**. Porto Alegre: Sulina.

AMORIM, Malú Flávia Pôrto. O fenômeno da dependência afetiva na criminalidade feminina no Estado do Piauí. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 17, n. 3265, 9jun.2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/21974>. Acesso em: 28 nov. 2020.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento de violência sexual contra a mulher**. Revista Sequência, nº 50. P. 71 – 102, 2005.

_____, Vera Regina Pereira de. **A Ilusão da Segurança Jurídica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado (2003).

ANDRADE, Bruna Soares Angotti Batista de. **Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus: O Surgimento dos presídios femininos no Brasil**. 2011. 317 p. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Programa de Pós-Graduação do Departamento de Antropologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2011.

ANGOTTI, B. **Entre as leis da ciência, do estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil**. 1ª. Ed. São Paulo: IBCCrim, 2012.

BARATTA, Alessandro. O paradigma do gênero: Da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein (org). **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999

_____. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BEAUVOIR, Simone de (1949). **O Segundo Sexo: Fatos e Mitos**. Trad. Sob a direção de Sérgio Milliet – 3.ed.- Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. Vol 1.

BOCK, Gisela. História, **História das Mulheres, História do Gênero**. Penélope. Fazer e Desfazer História, nº4, nov. 1989. p. 158-187.

BOURDIEU, P. **A Dominação Masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL, Lei nº 11.343/2006. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm

_____. Lei nº 11.942/2009. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11942.htm

BUGLIONE, Samantha. A mulher enquanto metáfora do Direito Penal. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 5, n. 38, 1jan.2000. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/946>. Acesso em: 27 nov. 2020.

CARVALHO, Daniela Tiffany Prado de. Nas entrefalhas da linha-vida: experiências de gênero, opressões e liberdade em uma prisão feminina. 2014. Tese de Mestrado – Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em:

<http://www.fafich.ufmg.br/pospsicologia/wpcontent/plugins/download-attachments/includes/download.php?id=1763>.

CLOUTIER, Gretchen. *Latin America's Female Prisoner Problem: How the War on Drugs, Feminization of Poverty, and Female Liberation Contribute to Mass Incarceration of Women*. **Clocks and Clouds**. Vol. 7, nº 1, 2016. Disponível em: <http://www.inquiriesjournal.com/articles/1563/2/latin-americas-female-pr>. Acesso em: 01/05/2021.

COSTA, Elaine Cristina Pimentel. **Amor Bandido**: As teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas. Maceió: EdUFAL, 2008.

CUNHA JUNIOR, Ronio Neves da. Encarceramento: cegueira e indiferença da vulnerabilidade e da desigualdade de gênero na Lei de Drogas. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 20, n. 4271, 12 mar. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/31986>. Acesso em: 28 nov. 2020.

DIAS, Jorge de Figueiredo, ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia**: o homem delinquente e a sociedade criminógena. Coimbra: Coimbra editora, 1997.

DINIZ, D. **Cadeia**: Relatos sobre mulheres. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

ESPINOZA, Olga. **A Prisão feminina desde um olhar da criminologia feminista**. Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias, 1 (1), jan-dez/2003.

_____. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2004.

FALCONI, Romeu. **Sistema presidencial**: reinserção social? São Paulo. Ícone, 1988.

FRANCO, José Henrique Kaster. Tráfico privilegiado: a hediondez das mulas. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 14, n. 2031, 22 jan. 2009. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/12234>. Acesso em: 28 nov. 2020.

GERMANO, Idilva Maria Pires; MONTEIRO, Rebeca Áurea Ferreira Gomes; LIBERATO, Mariana Tavares Cavalcanti. **Criminologia Crítica, Feminismo e Interseccionalidade na Abordagem do Aumento do Encarceramento Feminino**. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 38, p. 27-43, 2018.

GIL, A. H. C. F. **O espaço performático do cotidiano analisado de acordo com a metodologia sócio interacionista de Erving Goffman**. Anais XVI Encontro Nacional dos Geógrafos. Porto Alegre, 2010.

GOFFMAN, Erving. Estigma. **Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Rio de Janeiro, Zahar, 1982.

GRECO FILHO, Vicente. RASSI, João Daniel. **Lei de Drogas Anotada: Lei n. 11.343/2006**, São Paulo. Saraiva, 2007.

HIRIGOYEN, Marie - France. **A violência no casal: da coação psicológica à agressão física**. Trad. Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006. 256 p.

HUANG, K.; ATLAS, R.; PARVEZ, F. **The significance of breastfeeding to incarcerated pregnant women: an exploratory study**. Birth, v.39, n. 2, p. 145-155, 2012.

INFOPEN. Disponível em <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>> acesso em 01/12/2020.

INFOPEN Mulheres – 2ª edição / organização Thandara Santos; **colaboração Marlene Inês da Rosa**... [et al.]. – Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

LEMGRUBER, J. **Cemitério dos Vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. Rio de Janeiro: Edições Achiamé, 1983.

MARREY, Júnior. **“Presídios de Mulheres”**. In: Arquivos da Polícia Civil de São Paulo. São Paulo, v. 2, pp. 478 – 485, 1941.

MOURA, M. J. de. **Porta fechada, vida dilacerada – mulher, drogas, tráfico e prisão: estudo realizado num presídio feminino do Ceará**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Ceará, 2005. Disponível em: http://www.uece.br/politicasuece/dmdocuments/dissertacao_juruena_moura.pdf. Acesso em: 10 de maio de 2021.

PASCHOAL, Janaína Conceição. Drogas e Crime: Algumas das Diversas Interfaces. **Revista Criminal: Ensaios sobre a Atividade Policial**, ano 05, v. 13, jan. abr. 2011. Disponível em: <<http://paschoal.adv.br/wp-content/uploads/2017/01/Droga-e-Crime-algumas-das-diversas-interfaces.pdf>>. Acesso em: 28/11/2020

RAMOS, Luciana de Souza. **Por amor ou pela dor? Um olhar feminista sobre o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília, - UnB. Brasília, 2012.

Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (**Infopen**) – junho de 2017. Organização: Marcos Vinícius Moura Silva. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenmulheres/copy_of_Infopenmulheresjunho2017.pdf.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho**. 12 imp. São Paulo: Moderna, 2002.

SALLA, Fernando; GAUTO, Maitê; ALVAREZ, Marcos Cesár. **A contribuição de David Garland: A Sociologia da Punição.** Tempo Social, Revista de Sociologia da USP, São Paulo, v. 18, n. 1, jun. 2006.

SILVA, V. S.; **O entre da liberdade, as prisões:** os feminismos que emancipam, prendem? uma história do gênero feminino na Penitenciária Regional Feminina de Campina Grande (1970-2000) – Recife: O autor, 2014.

SILVEIRA, C. M. H.; COSTA, R. G.; **Patriarcado e capitalismo:** binômio dominaçãoexploração nas relações de gênero. Disponível em: https://strabalhoegenero.cienciassociais.ufg.br/up/245/o/PATRIARCADO_E_CAPITALISMO_BIN%C3%94MIO_DOMINA%C3%87%C3%83O- Acesso em: 15 de maio de 2021.

SOARES, Bárbara Musumeci e ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras:** Vida e Violência atrás das Grades. Rio de Janeiro: Editora Garamond Ltda, 2002.

SOUZA, Simone Brandão. **Criminalidade Feminina:** trajetórias e confluências na fala de presas do Talavera Bruce. Dissertação de Mestrado. Escola Nacional de Ciências Estatísticas da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2005.

VOEGELI, Carla Maria Petersen Herrlein. **Criminalidade & violência no mundo feminino.** Curitiba: Juruá, 2006.

WATIER, P. 2009. **Uma introdução à sociologia compreensiva.** Rio de Janeiro, Forense Universitária, 205 p.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro.** 6 ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

AGRADECIMENTOS

À minha mãe Geovânia Batista dos Santos e ao meu pai Sebastião Cláudio de Oliveira, por tanta dedicação e esforço em me educar e me tornar a mulher que hoje eu sou, moralmente e intelectualmente.

Ao meu padrasto, Alex Rodrigues, que é como um pai, pelo apoio de sempre.

Aos meus filhos John Victor, Jennifer Paola e Johnny Thierry, por serem meus alicerces e sempre acreditarem em mim.

Ao meu namorado Ezicley da Costa Godoi por ser um dos meus maiores incentivadores e apoiadores em um dos momentos mais crítico da minha vida.

Ao meu tio Antônio Cláudio e meu primo Rogério Cláudio pelas diversas caronas para que eu pudesse concluir as aulas.

À professora Dra. Michelle Barbosa Agnoleti pelas leituras sugeridas ao longo dessa orientação e pela dedicação.

A meus irmãos Thaynara, Thamyres, Wellington, Pietro e Geane.

Aos amigos Evandro Francisco Rodrigues Gomes e Erlane Oliveira Alves, por me acolherem, me agradecerem com a amizade, tornarem parte da minha família, e dividir parte da vida deles comigo.

Aos amigos Israel Hilquias Bezerra da Silva e Gabriela Dias de Souza, por se tornarem meus irmãos, me apoiar, incentivar e ficarem ao meu lado em um dos momentos mais difíceis da minha vida.

À Amiga Andreza das Neves Rodrigues pelas incansáveis conversas, apoio, companheirismo, amizade e irmandade desde sempre.

Aos amigos Ricardo de Oliveira Barbosa, Antônia Patrícia, Andrenilson Cavalcanti, Raiza Rafaela, Nayara Epaminondas e demais, pelos momentos de apoio, amizade, incentivos e companheirismo.

A Coordenação do Departamento de Direito do Campus Guarabira desde o coordenador aos técnicos.

A todos que fazem parte da instituição, desde a equipe de limpeza aos cargos de chefia.

A Nana e sua esposa Edna pelos inúmeros lanches.

A instituição de ensino por me proporcionar um estudo e oportunidade de ter um curso superior.

A Defensoria Pública do Estado da Paraíba pela oportunidade única de me proporcionar a oportunidade fazer parte da equipe de estagiários, na Comarca de Guarabira, uma instituição que tanto prezo, respeito e tenho uma admiração enorme.